


L I D O
Em 05 / 04 / 06
993
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOSÉ EDMAR, PRONA

PL 2366 /2006

PROJETO DE LEI N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PRONA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria do Plenário.


Edmar Pinares Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Reabre o prazo para renegociação dos débitos em atraso de contratos de financiamento habitacional de mutuários do IDHAB, perante a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, assegurados os benefícios da Lei n.º 3.310, de 19 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reaberto, pelo período de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta lei, o prazo de que trata o §5º do art. 3º da Lei n.º 3.310, de 19 de janeiro de 2004, para renegociação dos débitos em atraso relativos a contratos de financiamento habitacional de mutuários do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB, com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH.

Art. 2º Aos mutuários de que trata esta lei que renegociarem os respectivos contratos, ficam asseguradas as condições estabelecidas na Lei n.º 3.310/2004.


Art. 3º O Poder Executivo dará publicidade à oportunidade de renegociação e comunicará diretamente os mutuários em atraso do presente prazo e condições.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2366 / 2006
Fls. Nº 01 BIA



A Lei n.º 3.310, de 19 de janeiro de 2004 concedeu oportunidade de renegociação das dívidas de mutuários do extinto IDHAB relativas a contratos de financiamento habitacional, estabelecendo, inclusive, dispensa do pagamento de multas, juros de mora e taxas de serviços, mediante assinatura de termo de renegociação.

Entretanto, referida lei estabeleceu prazo de cento e oitenta dias para essa negociação o qual foi insuficiente para alcançar a totalidade dos mutuários. Verifica-se atualmente que muitos cidadãos ainda têm dívidas expressivas, chegando em alguns casos a mais de R\$ 120.000,00, ou seja, muito superior ao valor do imóvel em que residem.

Esses cidadãos estão sendo notificados pela SEDUH para, no prazo de quinze dias, atualizarem os débitos vencidos sob pena de rescisão dos contratos e conseqüente reintegração de posse. Essa situação tira a tranqüilidade daquelas famílias, que viram seus débitos chegarem a cifras impagáveis. Devemos agir com rapidez para possibilitar que as condições anteriormente oferecidas a outros mutuários possam atingir, também, os atuais devedores.

Diante do precedente da Lei n.º 3.310/04 é que propomos a presente medida, em defesa do cidadão mutuário de financiamentos habitacionais, em busca da consolidação do direito à moradia, que se constitui em direito social previsto na Constituição Federal.

Diante do exposto, e do relevante interesse social da proposição, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2006

Deputado JOSÉ EDMAR, PRONA/DF

